



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2020
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE
AÇÕES DE COMBATE AO COMÉRCIO
FIXO E AMBULANTE IRREGULAR OU
ILEGAL NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado a Vossa Excelência dá-se pelo motivo da grande instabilidade na segurança pública, que apresenta um número alarmante, sem contar com os crimes que não chegaram ao conhecimento do Estado, ou não chegaram a ser registrados nos sistemas policiais.

Não deixam de ser notórios, com os inúmeros contatos com os munícipes de nossa ilustre Comarca, as incontáveis queixas sobre a segurança, tais quais, vítimas de diversos crimes, perturbações e problemas de ordem pública que passam em nosso Município.

Vale ressaltar, que a propositura do presente projeto apresentado a Vossa Excelência, em outros moldes foi eficaz em outras cidades, assim, reduzindo os índices criminais e parcialmente retornando a paz pública e a sensação de segurança dos cidadãos.

Hoje em nossa Comarca há a carência de fiscalização de comércios irregulares e ilegais, também a necessidade de um efetivo direcionado às ações municipais voltadas a manutenção de ordem pública.

Ante o exposto,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2020 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O FIM DE
IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO
COMÉRCIO FIXO E AMBULANTE IRREGULAR OU
ILEGAL NO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o fim de implantação de ações de combate ao comércio fixo e ambulante irregular ou ilegal no Município, bem como ações de monitoramento, contenção e remoção de ocupações irregulares em áreas públicas, aplicação de projetos comunitários de segurança pública e policiamento preventivo e repressivo com o emprego de Policiais Militares e Policiais Civis.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que exercem atividade municipal outorgada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com este Município.

§1º - A gratificação será calculada sobre o valor de referência de:

I - R\$ 27,61 (vinte e seis reais e sessenta e um centavos) por hora trabalhada, aplicável ao Delegado de Polícia, Escrivão, Investigador, Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, Aspirante, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Soldado 2ª classe.

§2º - Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 3º - É de competência concorrente do Chefe do Executivo e/ou do Secretário de Segurança deste Município estabelecer o número de vagas, bem como a distribuição delas entre os cargos supracitados e a forma de administração de horários, locais e finalidades das atividades a serem exercidas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de fevereiro de 2020

Ver. Rodolfo Donetti

VEREADOR

